

LEGISLAÇÃO

Despacho Normativo n.º 10 -A/2018, de 19 de junho

Despacho Normativo n.º 10-B/2018

Despacho Normativo n.º 16/2019, de 4 de junho

Despacho Normativo n.º 6/2022, de 16 de fevereiro

Despacho n.º 3640-A/2025, de 21 de março

Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril

Despacho Normativo n.º 13/2024, de 23 de agosto

Despacho Normativo n.º 2-B/2025, de 21 de março

Despacho n.º 4472-A/2026 (define o calendário das matrículas e respetivas renovações, bem como dos prazos que destes dependam, para a educação pré-escolar e os ensinos básico e secundário.)

Despacho Normativo n.º 7/2026 (Procede à quinta alteração ao Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, com a redação dada pelo Despacho Normativo n.º 2-B/2025, de 21 de março.)

DATAS DAS MATRÍCULAS

a) Entre 22 de abril e 1 de junho, para a educação pré-escolar e para o 1.º ano do ensino básico;

b) Entre 16 de junho e 29 de junho, para os 6.º, 7.º, 8.º, 9.º anos de escolaridade;

c) Entre 1 de julho e 13 de julho, para os 2.º, 3.º, 4.º e 5.º anos do ensino básico;

CONSTITUIÇÃO DE TURMAS 2026/27

22 a 26 de junho de 2026 (2ª a 6ª)

Constituição de turmas do ensino básico - Pré-Escolar e 1º ano - Tardes

1 de julho de 2026 (4ª feira)

9:00 – Constituição de turmas do ensino básico - 6.º,

10:00 – Início do trabalho relacionado com a constituição de turmas.

2 de julho de 2026 (5ª feira)

9:00 – Constituição de turmas do ensino básico - 7.º,

10:00 – Início do trabalho relacionado com a constituição de turmas.

3 de julho de 2026 (6ª feira)

9:00 – Constituição de turmas do ensino básico - 8.º,

10:00 – Início do trabalho relacionado com a constituição de turmas.

6 de julho de 2026 (2ª feira)

9:00 – Constituição de turmas do ensino básico - 9.º,

10:00 – Início do trabalho relacionado com a constituição de turmas.

A renovação automática aplica-se aos 6.º, 7.º, 8.º, 9.º ano de escolaridade quando:

- não há transferência de estabelecimento;
- não é alterado o encarregado de educação;
- não é alterado o curso
- não há necessidade de escolher disciplinas.

15 de julho de 2026 (4ª feira)

9:00 – Constituição de turmas do ensino básico - 2.º, 3.º, 4.º

Constituição de turmas do ensino básico - 5.º anos

10:00 – Início do trabalho relacionado com a constituição de turmas

Divulgação das listas de matrículas e sua renovação

- Até ao último dia útil do mês de julho, no(...) restantes anos dos ensinos básico(...).

1 - Em cada estabelecimento de educação e de ensino são elaboradas e divulgadas as listas de crianças e alunos que requereram ou a quem foi renovada a matrícula, de acordo com os seguintes prazos:

- a) Até 16 de junho, no caso de matrícula na educação pré-escolar e no 1.º ano do ensino básico;
- b) Até ao 5.º dia útil após o fim do período de matrícula e sua renovação para os alunos do 5.º, 7.º (...)

2 - As listas dos alunos admitidos são publicadas:

- a) Até ao 1.º dia útil do mês de julho, no caso da educação pré-escolar e do 1.º ano do ensino básico;
- b) Até ao último dia útil do mês de julho, no caso dos restantes anos dos ensinos básico (...)

3 - Nos casos previstos na alínea b) do número anterior, as listas devem ser publicadas com a indicação do ano em que cada aluno foi admitido

NORMAS COMUNS

1. Cumprimento do determinado na legislação atual sobre constituição de turmas e regime de funcionamento, e demais legislação sobre o funcionamento dos cursos nos diversos níveis de escolaridade.
2. Articulação do trabalho da EMAEI/ Docentes do Departamento de Educação Especial com os membros das Equipas de Constituição de Turmas.
3. Articulação entre as Equipas de Constituição de Turmas/Turnos e Professores/Conselhos de Turma/Comissão de Horários.
4. Formação das turmas com base na opção da Língua Estrangeira ou disciplina de opção mais escolhida pelo grupo turma.
5. Distribuição equilibrada de alunos retidos no mesmo ano de escolaridade.
6. Manutenção do núcleo-turma proveniente do ano letivo anterior, exceto se existirem indicações devidamente justificadas do Conselho de Turma, dos Encarregados de Educação ou de outras entidades.
7. Sempre que se verifique a necessidade de alterar a continuidade dos alunos num grupo-turma, cabe ao Diretor definir os critérios para a constituição das turmas, os quais devem ser ratificados pelo Conselho Pedagógico e constar das disposições específicas para cada ciclo de ensino.
8. As turmas deverão ser, sempre que possível, constituídas de forma heterogénea.
9. Distribuição equilibrada pelas diferentes turmas dos alunos que beneficiam de apoios ao nível da Ação Social Escolar (ASE), podendo-se proceder a alterações pontuais nas turmas de início de ciclo de ensino, sempre que possível.
10. A transferência de turma, a pedido do Encarregado de Educação após a afixação das listas provisórias, pode ser aceite desde que o pedido esteja devidamente fundamentado e não existam impedimentos de natureza pedagógica (devidamente registados) e/ou administrativa.

NORMAS ESPECÍFICAS

PARTE II – PRÉ-ESCOLAR

1. Na Educação Pré-Escolar, os grupos são constituídos por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.
2. Os grupos da educação pré-escolar são constituídos pelo número de 20 crianças, sempre que em relatório técnico pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois alunos nestas condições.
3. A redução do grupo prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em pelo menos 60% do tempo curricular.

4. As prioridades estão definidas no artigo 10º do Despacho n. 7/2026 de 14 de abril:

1 - Na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou sua renovação, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

- a) 1.ª prioridade - crianças que completem os 5 e os 4 anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;
- b) 2.ª prioridade - crianças que completem os 3 anos de idade até 15 de setembro;
- c) 3.ª prioridade - crianças que completem os 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

2 - No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

- a) 1.ª prioridade - crianças com necessidades educativas específicas, de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do [Decreto-Lei n.º 54/2018](#), de 6 de julho, na sua redação atual;
- b) 2.ª prioridade - filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da [Lei n.º 90/2001](#), de 20 de agosto, na sua redação atual;
- c) 3.ª prioridade - crianças com irmãos ou outras crianças e jovens que, comprovadamente, pertençam ao mesmo agregado familiar e estejam a frequentar o agrupamento de escolas pretendido no ano letivo a que respeita a matrícula, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;
- d) 4.ª prioridade - crianças beneficiárias de ASE cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- e) 5.ª prioridade - crianças beneficiárias de ASE cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- f) 6.ª prioridade - crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- g) 7.ª prioridade - crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- h) 8.ª prioridade - crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias.

3 - Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação e de ensino que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

4 - Durante a prestação de serviço efetivo, os menores a cargo de militares em regime de contrato, de contrato especial ou de voluntariado têm direito a um contingente de 5 % das vagas existentes nos estabelecimentos das redes pública e privada protocolada da educação pré-escolar, nos termos do artigo 30.º do anexo ao [Decreto-Lei n.º 76/2018](#), de 11 de outubro, devendo o encarregado de educação comprovar, no ato de matrícula, a sua situação profissional.

5. As crianças são distribuídas de forma heterogénea pelos diferentes grupos, respeitando preferencialmente a continuidade pedagógica.

PARTE III – 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

1. No 1º ciclo, as turmas são constituídas por 24 alunos.
2. As turmas, nos estabelecimentos de ensino de lugar único, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 18 alunos.
3. As turmas, nos estabelecimentos de ensino com mais de 1 lugar, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 22 alunos.
4. As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico - pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não devendo esta incluir mais de dois alunos nestas condições.
5. As turmas que integram alunos com medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão, para os quais esteja claramente identificada no seu relatório técnico - pedagógico a necessidade de integrarem um grupo/turma com número de crianças/alunos inferior ao mínimo legal (Redução de turma), podem, mediante autorização do Conselho Pedagógico, incluir até um máximo de 22 alunos.
6. As turmas que integram alunos com medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão, para os quais esteja claramente identificada no seu relatório técnico - pedagógico a necessidade de integrarem um grupo/turma com número de crianças/alunos inferior ao mínimo legal (Redução de turma), podem, numa situação excecional, integrar três alunos nestas condições, desde que essa seja a proposta de turmas na rede indicada pelos serviços regionais/centrais como válida.
7. A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60% do tempo curricular.
8. As turmas deverão ser sempre que possível, constituídas de forma a garantir:
 - a. A sua diversidade do ponto de vista da proveniência geográfica dos alunos, do género e do estágio de desenvolvimento;
 - b. O respeito pelas indicações pedagógicas fornecidas pelos docentes titulares de turma do ciclo/nível de ensino precedente, designadamente as propostas de divisão das turmas.
9. Os alunos matriculados no 1.º Ano de Escolaridade, oriundos dos Jardins-de-infância do Agrupamento e outros devem, se possível, manter-se no grupo original. No caso de haver necessidade de separar os grupos, esta distribuição deve ser equilibrada. Para tal, no final do ano letivo, as educadoras fornecerão as informações necessárias, favorecendo a constituição das mesmas.
10. Um aluno retido nos 1º, 2º ou 3º anos de escolaridade pode integrar a turma a que pertencia por decisão do diretor, sob proposta do professor titular de turma.
11. As turmas das escolas EB1 da Portela, EB1 da Amorosa e da EB1 de S. Marcos da Serra, com mais de um ano de escolaridade, devem ser constituídas por alunos do 1º e 2º anos e 3º e 4º anos, salvo exceção quando o número de alunos por turma excede o limite por lei.

12 - Normas específicas em caso de haver necessidade de alterar a continuidade dos alunos num grupo-turma definidos pelo Diretor e ratificados pelo Conselho Pedagógico:

- a) Será considerado, o último aluno a ser integrado no grupo/turma;
- b) Serão igualmente tidos em consideração os alunos que apresentem um ou mais registos de participações disciplinares, procedimentos disciplinares e/ou aplicação de medidas corretivas e numero de tempos a cumprir, nos termos da legislação em vigor.
- c) Alunos que não tenham irmãos a frequentar o Agrupamento de Escolas de Silves (AES).

PARTE IV – 2.º e 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO

1. As turmas do 2º e 3º ciclos de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos;
2. As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico - pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não devendo esta incluir mais de dois alunos nestas condições.
3. A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60% do tempo curricular.
4. As turmas que integram alunos com medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão, para os quais esteja claramente identificada no seu relatório técnico - pedagógico a necessidade de integrarem um grupo/turma com número de crianças/alunos inferior ao mínimo legal (Redução de turma), podem, mediante autorização do Conselho Pedagógico, incluir até um máximo de 22 alunos.
5. As turmas que integram alunos com medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão, para os quais esteja claramente identificada no seu relatório técnico - pedagógico a necessidade de integrarem um grupo/turma com número de crianças/alunos inferior ao mínimo legal (Redução de turma), podem, numa situação excecional, integrar três alunos nestas condições, desde que essa seja a proposta de turmas na rede indicada pelos serviços regionais/centrais como válida.
- 6 – Assegurar o ensino articulado no AES.
7. No 7º ano de escolaridade, o número mínimo para abertura de uma disciplina de Língua Estrangeira II ou de opção do conjunto das disciplinas que integram as de oferta de escola é de 20 alunos.
8. Atender ao horário dos transportes que servem as respetivas áreas de residência.
9. Integração de alunos estrangeiros com dificuldades de domínio do Português na mesma turma por forma a rentabilizar a prestação do apoio educativo; o grupo não deve contemplar mais de 10 alunos; os alunos são agrupados por nível de proficiência linguística (níveis de iniciação e intermédio), e não por nível de ensino, ciclo ou ano de escolaridade; os alunos do ensino básico que se encontram no nível avançado frequentam a disciplina de Português.

10. Normas específicas em caso de haver necessidade de alterar a continuidade dos alunos num grupo-turma definidos pelo Diretor e ratificados pelo Conselho Pedagógico:

b) Será considerado, o último aluno a ser integrado no grupo/turma;

b) Serão igualmente tidos em consideração os alunos que apresentem um ou mais registos de participações disciplinares, procedimentos disciplinares e/ou aplicação de medidas corretivas e número de tempos a cumprir, nos termos da legislação em vigor.

c) Alunos que não tenham irmãos a frequentar o Agrupamento de Escolas de Silves (AES).

PRIORIDADES (SELEÇÃO DE ALUNOS)

As prioridades estão definidas no artigo 11º do Despacho n. 7/2026 de 14 abril:

1 - No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação e de ensino, para matrícula ou sua renovação, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

a) 1.ª prioridade - alunos com necessidades educativas específicas, de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do [Decreto-Lei n.º 54/2018](#), de 6 de julho, na sua redação atual;

b) 2.ª prioridade - alunos que, no ano letivo anterior, tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;

c) 3.ª prioridade - alunos com irmãos ou outras crianças e jovens que, comprovadamente, pertençam ao mesmo agregado familiar e estejam a frequentar o agrupamento de escolas pretendido no ano letivo a que respeita a matrícula, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;

d) 4.ª prioridade - alunos beneficiários de ASE cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

e) 5.ª prioridade - alunos beneficiários de ASE cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

f) 6.ª prioridade - alunos cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade, de entre estes, aos alunos que, no ano letivo anterior, tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;

g) 7.ª prioridade - alunos que, no ano letivo anterior, tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições do setor social e solidário na área de influência do mesmo agrupamento de escolas, dando-se preferência aos que residam, comprovadamente, mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

h) 8.ª prioridade - alunos cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

i) 9.ª prioridade - alunos mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate da sua renovação, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

2 - (Revogado.)

Aprovado em Conselho Pedagógico

8 de julho de 2026